



Município de Central do Maranhão  
**DIÁRIO OFICIAL**  
Poder Executivo



EDIÇÃO 017 ANO I CENTRAL DO MARANHÃO DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, SEGUNDA - FEIRA 18 DE MAIO DE 2020 PAG 01/05

**SUMÁRIO**

**EXECUTIVO**

DECRETO Nº012/2020.....01

**DECRETO Nº 012/2020 DE 18 DE MAIO DE 2020**

**Decreta situação de Calamidade Pública no Município de Central do Maranhão/MA, em virtude do aumento do número de casos suspeitos e confirmados de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19) no Município e no Estado do Maranhão, e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Central do Maranhão/MA,

**CONSIDERANDO** que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de Central do Maranhão/MA, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

**CONSIDERANDO** o que consta da Lei Federal nº 13.979/2020, de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da Emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03/02/2020, por conta da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN;

**CONSIDERANDO** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 maio de 2000;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o Ministério da Saúde, por conta da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), editou a Portaria nº 356, de 11/03/2020, dispondo sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** os Decretos Estaduais n.ºs 35.672, de 16 de março de 2020 e 35.714, de 3 de abril de 2020, respectivamente;

**CONSIDERANDO** que o STF confirmou competência concorrente de Estados, Distrito Federal, Municípios e União em ações para combater pandemia da Covid-19. Governadores e prefeitos estão livres para estabelecer medidas como o isolamento social e o fechamento do comércio;

**CONSIDERANDO** as medidas implementadas pelos Decretos Municipais nº 02/2020, 08/2020, 010/2020 e a situação de emergência declarada pelo DECRETO N.º 05, DE 09 DE ABRIL DE 2020;

**CONSIDERANDO** que o Município de Central do Maranhão, já possui 02 (dois) casos confirmado de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19), sendo (01) (um) óbito, e levando em consideração que Região que está inserida, municípios próximos já tiveram casos registrados de óbito.

**CONSIDERANDO**, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Central do Maranhão/MA, as regras, procedimentos e medidas para enfrentamento da citada situação calamidade em saúde pública,

**CONSIDERANDO**, por fim, que, com os casos confirmados de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19), o Município precisa adotar medidas mais rígidas de combate à pandemia,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada Situação de Calamidade em Saúde Pública no Município de Central do Maranhão - MA, pelo período de 180 dias, a partir desta data, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) – classificação e codificação brasileira de desastre 1.5.1.1.0, e do aumento do número de casos de H1N1.

**Parágrafo único.** Serão mantidas todas as previsões e restrições constantes dos Decretos Municipais nº 02/2020, 08/2020 e 010/2020 e no Decreto nº 05 de 09 abril de 2020, que declarou situação de emergência no Município, desde que não sejam incompatíveis com aquelas previstas neste decreto.

**Art. 2º** Para o enfrentamento da Situação de Calamidade ora declarada, nos termos do art. 24, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e obedecendo as disposições da Lei Federal n.º 13.979, de 2020, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da situação de emergência.

**Art. 3º** Fica determinada a suspensão de todas as atividades dos órgãos públicos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal até a data de 31 de maio de 2020, ressalvadas as atividades essenciais ou que possam ser desenvolvidas remotamente, por meio eletrônico, sem atendimento presencial.

**Parágrafo único.** Nas hipóteses de necessidades de regime de trabalho remoto ou serviços essenciais, o servidor deverá laborar, conforme determinação do respectivo Secretário Municipal titular da pasta a que o servidor esteja vinculado, sempre observando regras de segurança para evitar o contágio.

**Art. 4º** Confirmada a infecção ou a suspeita de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19) ou outra doença, o servidor será imediatamente afastado de suas atividades laborais, devendo, posteriormente, fazer as comprovações necessárias junto a Administração Pública, nos termos da lei municipal referente ao Estatuto do Servidor Público Municipal ou lei equivalente.

§ 1º Aos servidores públicos municipais, que retornarem de férias ou afastamentos legais, que chegam de locais com transmissão comunitárias do novo Coronavírus (COVID-19), deverão desempenhar suas atividades via home office, durante quatorze dias contados da data de seu retorno, devendo comunicar tal fato às respectivas Diretorias ou Coordenações de Gestão de Pessoas, de seu órgão, acompanhado de documento que comprove a realização de viagem.

§ 2º No caso do afastamento de que trata o parágrafo anterior não incidirá qualquer prejuízo de ordem funcional ou previdenciária ao servidor.

§ 3º Nas hipóteses do parágrafo primeiro deste artigo, os servidores deverão entrar em contato telefônico com o órgão responsável pela gestão de pessoas e enviar, por meio digital, uma cópia do atestado médico.

§ 4º Os atestados médicos serão homologados administrativamente.

**Art. 5º** Caberá aos Secretários Municipais, dentro das suas esferas de competências, adotar todas as providências legais visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos risco de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), em geral, no período do Estado de Calamidade e das medidas transitórias previstas neste Decreto.

**Art. 6º** Ficam suspensas, durante o Estado de Calamidade, as férias deferidas e/ou programadas dos servidores das áreas de saúde, segurança urbana e assistência social.

**Parágrafo único.** Os profissionais da saúde não poderão se omitir de participar das linhas de enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19) estabelecidas pela Administração, sob pena de caracterizar negligência e omissão de socorro, exceto nos casos das servidoras gestantes e lactantes, bem como dos servidores maiores de sessenta anos, desde que expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sistemas graves decorrentes da infecção pelo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 7º** Ficam suspensas as aulas presenciais nas escolas públicas municipais e naquelas que, ainda que comunitárias e/ou filantrópicas, integrem a rede municipal de ensino, até o dia 31 de maio de 2020.

**Parágrafo único.** Permanecem vigentes as demais medidas constantes do Decreto Municipal n.º 009/2020.

**Art. 8º** Ficam vedados, ao longo do período de situação de calamidade, os afastamentos de servidores para viagens.

**Art. 9º** Sem prejuízo das medidas já elencadas, todos os órgãos da Administração Municipal deverão adotar as seguintes providências:

I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II - fixação pelo período estabelecido neste decreto, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e função dos serviços, pelo tempo estritamente necessário;

III - disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

IV - afastar, de imediato, pelo período da situação de emergência, servidoras gestantes, lactantes, e servidores maiores de sessenta anos, desde que exposto a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19), dos seus postos de trabalho, inserindo-os em trabalho remoto, sempre que for possível; e

V - impedir a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais.

**Art. 10.** Os titulares das Secretarias Municipais, no âmbito de sua competência, poderão, se necessário, expedir normas complementares relativas à execução deste Decreto.

**Art. 11.** Ficam determinadas, no âmbito do Município, pelo período de 15 (quinze) dias, as seguintes medidas:

I - o fechamento de todas as atividades comerciais e de prestação de serviços privados não essenciais, à exceção de farmácias, postos de gasolina, empresas de materiais de construção, borracharias, oficinas, serviços de manutenção e reparação de veículos, clínicas de atendimento na área da saúde, supermercados, mercados, padarias e similares, vedado o consumo nos locais de alimentação destes estabelecimentos, devendo, ainda, ser evitadas aglomerações no seu interior, mediante adoção de limite de ingresso;

II - o isolamento social de toda a comunidade (quarentena);

§ 1º Será permitido o serviço de entrega (delivery) e retirada em restaurantes e bares, mantendo tais estabelecimentos fechados.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais poderão manter uma porta de acesso exclusivamente para o recebimento de pagamentos, no horário de 8h às 14h, adotando todas as medidas de prevenção, tais como uso de máscara, luva e álcool gel e lavabo (pia).

§ 3º Os supermercados e congêneres funcionarão das 8h às 18h, não se estendendo tal limitação de horário as farmácias e clínicas de saúde.

**Art. 12.** Os estabelecimentos e correspondentes bancários estão sujeitos ao cumprimento das seguintes obrigações e eventuais novas restrições durante a pandemia:

I - As lotéricas e correspondentes bancários deverão limitar a quantidade de pessoas no interior da unidade correspondente ao número de atendentes, ou seja, um por guichê em funcionamento, limitando o atendimento a 05 (cinco) pessoas, mediante distribuição de senhas, observado o distanciamento mínimo de 2 metros entre cada pessoa, sem prejuízo de eventuais e novas restrições durante o estado de calamidade. Além disso, devem adotar medidas para coibir aglomeração do lado externo do estabelecimento, ainda que se trate de

passado público, a fim de se assegurar o distanciamento mínimo de 2 m entre cada pessoa, podendo requisitar o auxílio de força policial se for o caso.

II - Observar o limite de aglomeração no interior do estabelecimento em 5 (cinco) pessoas, levando em consideração a quantidade de funcionários, os atendimentos nos caixas e terminais de autoatendimento.

III - manter a higienização adequada nas superfícies de contato com álcool 70° INPM, antes e após o atendimento de cada cliente;

VI - priorizar o atendimento aos usuários pertencentes ao grupo de risco (pessoas com mais de sessenta anos, hipertensos, diabéticos, gestantes, asmáticos e portadores de comorbidades) de modo que permaneçam o menor tempo possível no interior da agência;

V - disponibilizar pelo menos um funcionário para orientar os clientes fora da agência, de modo realizar a triagem para identificar o tipo de serviço que cada usuário necessita, orientando e recomendando o uso do autoatendimento ou atendimento por telefone, e garantindo o acesso aos que efetivamente tiverem necessidades de operações presenciais.

VI - adotar medidas para coibir aglomeração do lado externo da agência, ainda que se trate de passeio público, a fim de se assegurar o distanciamento mínimo de 2 m entre cada pessoa, podendo requisitar o auxílio da força policial se for o caso.

**Art. 13.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, podendo ser prorrogado o prazo de fechamento do comércio, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos confirmados neste Município.

**Art. 14.** Caso haja descumprimento por parte dos estabelecimentos das determinações aqui elencadas, haverá cassação do Alvará de Funcionamento e aplicação de multa diária de R\$ 100 (cem reais) até R\$ 500,00 (quinhentos reais), dispensando prévia advertência.

**Art. 15.** É obrigatório o uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI, consubstanciado em máscara de proteção individual, não hospitalar ou não cirúrgica, a todos os munícipes, conforme art. 29 deste decreto.

§ 1º Os estabelecimentos de que tratam as alíneas do art. 11 deste Decreto deverão limitar o acesso de pessoas a no máximo três para cada 5m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) de área interna da loja, não incluindo neste cálculo área de depósito, almoxarifado, estacionamento, setor administrativo e outros.

§ 2º O desatendimento ou a tentativa de burlar as medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária.

**Art. 16.** De maneira geral, fica vedada a realização de quaisquer eventos ou atividades coletivas não essenciais, em que ocorra a aglomeração de pessoas, sem que seja possível manter a distância mínima necessária para evitar a contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme orientação do Ministério da Saúde.

**Parágrafo único.** A vedação de que trata o *caput* deste artigo abrange os eventos ou atividades coletivas realizadas

pelo Poder Público Municipal ou por ele autorizado e também as atividades privadas.

**Art. 17.** Os produtos e os fornecedores de bens ou serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação ficam proibidos de elevar, excessivamente, o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 18.** Fica determinado que os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário, para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos.

**Art. 19.** Para auxiliar na prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) e, conseqüentemente proteger a saúde e a vida das pessoas, a Administração Pública Municipal recomenda as medidas e ações contidas no Plano Municipal de Contingência, tais como:

I - isolamento social voluntário para todas as pessoas, em especial as que retornem de viagem de locais em que já tenha havido confirmação de casos de novo Coronavírus (COVID-19), pelo prazo mínimo de quinze dias, mesmo que não apresentem sintomas;

II - isolamento domiciliar voluntário pelo prazo de quinze dias para todas as pessoas que apresentem febre associada a um dos sintomas respiratórios (tosse, coriza, dor de garganta ou dificuldade para respirar);

III - suspensão de visitas à pessoas recolhidas em delegacias ou presídios e Unidades Hospitalares; e

IV - manutenção da ventilação dos ambientes e orientação para que, durante o período das medidas ora recomendadas, seja evitada a aproximação, concentração e aglomeração de pessoas.

**Art. 20.** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do novo Coronavírus (COVID-19); e

II - Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transportes ou mercadorias suspeitas de contaminação, de maneiras a evitar a possível contaminação ou a propagação do novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 21.** Para enfrentamento da Situação de Calamidade de Saúde Pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coletas de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas; e
- e) tratamentos médicos específicos.

IV - estudo ou investigação epidemiológica; e

V - requisição, se necessário, de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas, no tempo e no espaço, ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados, às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo, os direitos de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e o respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Regulamento Sanitário Internacional, anexo ao Decreto Federal n.º 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, cujo descumprimento acarretará responsabilização nos termos previsto em Lei.

**Art. 22.** Para o atendimento às determinações da Portaria n.º 356, de 2020, do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso.

**Art. 23.** Fica instalado o Centro de Operações de Emergência em Saúde, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, para o monitoramento da Calamidade em saúde ora decretada.

**Parágrafo único.** Compete ao Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao novo Coronavírus (COVID-19) e ao Centro de Operações de Emergência em Saúde, definir as medidas e estratégias referentes ao enfrentamento da proliferação do novo Coronavírus (COVID-19), de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

**Art. 24.** Fica o Município de Central do Maranhão autorizado a remanejar mão de obra terceirizada, em especial prestadores de serviços de limpeza e higienização, para execução dos respectivos serviços em áreas definidas como prioritárias neste Decreto, independentemente da secretaria à qual o respectivo contrato está vinculado.

**Art. 25.** Fica o município autorizado a remanejar servidores entre Secretarias, ainda que sejam diversas às funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço, em especial na área da saúde.

**Parágrafo único.** Demonstrada a necessidade de maior número de servidores para evitar caos na prestação de serviços à população, fica autorizada a contratação temporária de servidores, pelo prazo de até seis meses, prorrogáveis por igual período.

**Art. 26.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

**Art. 27.** Ficam suspensas as linhas de transportes intermunicipais de passageiros com saída ou chegada ao Município de Central do Maranhão, em especial, no período de 18 (dezoito) a 31 (trinta e um) de maio de 2020.

§ 1º Os motoristas que exercem o transporte alternativo de passageiros poderão realizar duas viagens diárias,

sendo uma de ida e outra de volta, partindo deste Município com destino a outros municípios da região.

§ 2º Os veículos usados para esse tipo de transporte poderão transportar, no máximo, 4 (quatro) passageiros e o condutor, todos com máscaras, uso de álcool em gel e demais medidas sanitárias e de higiene de combate à pandemia da COVID-19.

**Art. 28.** Ficam determinados o fechamento dos acessos rodoviários secundários ao Município de Central do Maranhão e a instalação de barreiras com a finalidade de controle sanitário e orientação no acesso principal.

§ 1º O Município poderá solicitar auxílio das forças de segurança (Polícias Militar e Civil e Corpo de Bombeiros), em regime de colaboração mútua, para acompanhar e garantir a ordem durante o período de restrição de acesso.

§ 2º Todos os veículos serão abordados nas barreiras sanitárias e os condutores questionados acerca de seu destino final.

§ 3º O viajante que pretenda a entrada e/ou permanência no Município de Central do Maranhão - MA, deverá prestar as informações requeridas pelos fiscais e agentes da saúde para averiguar o grau de probabilidade de contaminação, fornecer os demais dados pertinentes solicitados, podendo ser responsabilizado criminalmente pelas informações prestadas em desacordo com a verdade dos fatos.

§ 4º O não atendimento às determinações dos servidores investidos nas funções de controle dos acessos principais caracterizará crime de desobediência, na forma do art. 330, do Código Penal, sujeitando o infrator à pena de detenção e multa.

**Art. 29.** É obrigatório, em todo o Município de Central do Maranhão/MA, o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, como medida não farmacológica destinada a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19, infecção humana causada pelo novo Coronavírus (SARS - Co V-2).

§ 1º As máscaras de proteção devem ser utilizadas em locais públicos e em locais de uso coletivo, ainda que privados.

§ 2º O uso de máscara em ambiente domiciliar poderá ocorrer conforme recomendação médica.

§ 3º Os estabelecimentos públicos e privados deverão incentivar seus servidores, funcionários, colaboradores e clientes a utilizarem máscaras de proteção.

**Art. 30.** A Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Planejamento deverá providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate do novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 31.** Permanecem vigentes todas as medidas previstas nos Decretos Municipais n.ºs. 02, 05, 08 e 010 de 2020.

**Art. 32.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 33.** Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO/MA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE MAIO DE 2020.**

**ISMAEL MONTEIRO COSTA**

Prefeito Municipal de Central do Maranhão

Ofício Nº 350/ 2020-GAB/PMCM

Central do Maranhão (MA),

18 de maio de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

**OTHELINO NOVA ALVES NETO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão  
 Palácio Manuel Beckman - Av. Jerônimo de Albuquerque - Sítio  
 do Rangedor - Calhau  
 CEP: 65071-750 – São Luís - MA

Assunto: **Decretação de Situação de Calamidade Pública em Saúde.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os cumprimentos de praxe, comunicamos a Vossa Excelência e demais Pares dessa Augusta Casa Legislativa que o Chefe do Executivo Municipal declarou Situação de Calamidade Pública em Saúde no Município de Central do Maranhão/MA, conforme Decreto nº 012/2020, de 18 de maio de 2020, com publicação nesta data, cujas cópias seguem em anexo.

Com base nas informações constantes no documento anexo e atendendo ao que preceitua a legislação em vigor, solicita-se o Reconhecimento Estadual da situação de anormalidade declarada, em virtude de casos confirmados de COVID-19.

Dentre as razões pelas quais se requer o reconhecimento, destacamos os danos e prejuízos decorrentes do evento adverso, diante da infecção humana causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), os quais implicam, de forma significativa, no comprometimento da capacidade de resposta econômica e (ou) administrativa do poder público municipal, o que implica na necessidade de auxílio financeiro complementar por parte dos Governos Federal e Estadual para as ações de socorro e assistência à população e reabilitação do cenário.

Atenciosamente,

**ISMAEL MONTEIRO COSTA**

Prefeito Municipal de Central do Maranhão

Ofício nº 349/2020-GAB/PMCM

Central do Maranhão (MA), 18 de maio de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

**FRANCISCO DE ASSIS COELHO AMORIM**

Presidente da Câmara Municipal de Central do Maranhão

**Local**Assunto: **Decretação de situação de calamidade em Saúde.**

Senhor Presidente,

Com os cumprimentos de praxe, comunicamos a Vossa Excelência e demais Pares dessa Augusta Casa Legislativa que o Chefe do Executivo Municipal declarou Situação de Calamidade Pública em Saúde no Município de Central do Maranhão/MA, conforme Decreto nº 012/2020, de 18 de maio de 2020, com publicação nesta data, cujas cópias seguem em anexo.

Com base nas informações constantes no documento anexo e atendendo ao que preceitua a legislação em vigor, solicita-se o Reconhecimento Municipal da situação de anormalidade declarada, em virtude de casos confirmados de COVID-19.

Dentre as razões pelas quais se requer o reconhecimento, destacamos os danos e prejuízos decorrentes do evento adverso, diante da infecção humana causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), os quais implicam, de forma significativa, no comprometimento da capacidade de resposta econômica e (ou) administrativa do poder público municipal, o que implica na necessidade de auxílio financeiro complementar por parte dos Governos Federal e Estadual para as ações de socorro e assistência à população e reabilitação do cenário.

Atenciosamente,

**ISMAEL MONTEIRO COSTA**

Prefeito Municipal de Central do Maranhão

**Estado do Maranhão**

Diário Oficial do Município Poder Executivo

Avenida Governadora Roseana Sarney, s/nº  
 Centro - Central do Maranhão  
 SITE

[www.centraldomaranhao.ma.gov.br](http://www.centraldomaranhao.ma.gov.br)

ISMAEL MONTEIRO COSTA  
 Prefeito Municipal